

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 378/2002

INSTITUI A DISPENSÁ DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE BODOQUENA – MS, CONFORME DISPÕE.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído no âmbito do município de Bodoquena – MS, a dispensa de suas atividades, os funcionários públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, na data comemorativa de seu aniversário.

Artigo 2º - O funcionário deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, avisar o seu superior hierárquico em forma de Comunicação Interna a data de seu aniversário, a fim de que seja substituído, sem prejuízo de seus vencimentos ou das funções administrativas.

Artigo 3º - Se por ventura a data do aniversário vier a coincidir com uma data que o funcionário não possa folgar, deverá ser revista com o seu superior, para que o funcionário possa obter a folga em uma outra data possível.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 10 de maio de 2002.

Dr. Ramão Francisco Anis Martins

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383 PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO